

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250902000226



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hidricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
06/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Boa Viagem, localizado no interior do estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à infraestrutura viária urbana. A insuficiência das condições atuais de pavimentação asfáltica nos diversos bairros do município compromete a mobilidade urbana, afetando diretamente a qualidade de vida da população e a eficiência no transporte de bens e serviços. Esta situação é agravada pela demanda crescente por melhorias urbanas e pela necessidade de adequação às normas técnicas mais recentes, conforme evidenciado em registros técnicos e estatísticas locais que indicam um aumento na reclamação dos usuários sobre a condição das vias.

A ausência de um sistema viário adequado impacta negativamente na economia local, na segurança e na acessibilidade. Caso a demanda por pavimentação asfáltica não seja atendida, haverá um risco iminente de interrupção dos serviços essenciais relacionados ao transporte urbano, além de um aumento nos custos de manutenção das vias e, potencialmente, na sinistralidade de trânsito. Além disso, a situação atual dificulta o cumprimento de metas estratégicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano e à mobilidade sustentada. Portanto, a contratação para serviços de pavimentação asfáltica se apresenta como uma medida de interesse público, crucial para evitar tais impactos operacionais, institucionais e sociais.

Os resultados esperados com a execução dos serviços de pavimentação incluem a melhoria das condições viárias, o que proporcionará uma maior fluidez no trânsito, redução dos custos de manutenção e melhoria da segurança pública. Estes objetivos estão alinhados com os princípios da eficiência, do interesse público e da

economicidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme artigos 5º e 11. Estes resultados também fortalecem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do município, focando na modernização da infraestrutura e facilitando o desenvolvimento econômico local.

Portanto, a contratação da empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em Boa Viagem é imprescindível para resolver o problema identificado. Tal ação é fundamental para alcançar os objetivos institucionais, melhorando assim a qualidade de vida dos cidadãos e promovendo um ambiente urbano mais seguro e sustentável, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nos artigos 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Justificativa para Pré-Qualificação

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares. Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução da obra, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA: 2 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem-CE refere-se à pavimentação asfáltica em CBUQ de diversos bairros do município, conforme estabelecido no Contrato de Repasse nº 965779/2024/MCIDADES/CAIXA. Esta demanda visa a atender ao crescente trânsito de veículos e pedestres, que exige melhorias nas condições de trafegabilidade e segurança das vias, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos residentes. Os indicadores de fluxo diário de veículos e dados demográficos do município reforçam a urgência e a importância da intervenção para alcançar metas institucionais de infraestrutura urbana.

Os padrões mínimos de qualidade requerem o uso de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de alta resistência, assegurando durabilidade e redução de manutenções frequentes. As especificações técnicas incluem a espessura mínima de revestimento e a capacidade de suporte de carga, em conformidade com as normas técnicas nacionais, garantindo eficiência e economicidade, conforme promovido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deve-se evitar a utilização de marcas ou modelos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA: 3 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



específicos, salvo em casos de características técnicas que justifiquem a indicação, promovendo a competitividade do certame.

Não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, considerando a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades locais da pavimentação em Boa Viagem. A demanda não se caracteriza como aquisição de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mas sim como um serviço essencial de infraestrutura urbana. A execução deverá ser eficiente, minimizando o impacto no tráfego local e consumindo recursos de forma sustentável, como o uso de materiais com menor geração de resíduos e logística de destinação responsável dos refugos.

Os requisitos de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem o aproveitamento de materiais recicláveis e a previsão de manutenção reduzida. Tais exigências devem estar integradas aos critérios técnicos globais, assegurando que os fornecedores possam atendê-los sem comprometer a competitividade. A flexibilização desses critérios deve ser justificada pela amplitude de competição, caso necessário, mas sem desviar da eficácia e do atendimento à necessidade pública.

Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade descrita no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e orientam tecnicamente o levantamento de mercado subsequente. A adesão a esses requisitos contribuirá para a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública, promovendo o cumprimento eficaz dos objetivos de infraestrutura urbana estabelecidos para o município de Boa Viagem-CE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros no município de Boa Viagem-CE. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise evidencia que a natureza do objeto é a prestação de serviços, confirmada pela "contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica". Portanto, o foco do levantamento de mercado considerará aspectos relacionados a obras de serviço de pavimentação.

Alternativas identificadas na pesquisa incluem a contratação direta baseada em empresa local qualificada, adesão a Atas de Registro de Preços para serviços de maior escala, e terceirização completa a uma empreiteira experiente. A análise comparativa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, avaliando custos, prazos de implementação, viabilidade técnica e impacto ambiental.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização a uma empreiteira especializada, justificada pela eficiência operacional, otimização de custos totais de



propriedade e alinhamento aos resultados pretendidos de durabilidade e qualidade das obras, conforme evidenciado nos dados da pesquisa. Esta opção demonstra viabilidade operacional, maior facilidade de manutenção e continuidade, sobressaindo em inovação e práticas sustentáveis de construção.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirizar a execução dos serviços a uma empreiteira qualificada, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com as metas estratégicas e operacionais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, conforme embasado no levantamento de mercado e dados da pesquisa, promovendo eficiência na contratação e execução das obras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE. Este serviço é essencial para atender à necessidade de infraestrutura urbana, melhorando as condições de mobilidade e segurança nas vias públicas, conforme identificado na fase de planejamento. Os requisitos técnicos incluem a execução de pavimentação de alta durabilidade e qualidade, com materiais e técnicas modernas que garantem o desempenho ideal e a longevidade da infraestrutura rodoviária.

O serviço contratual envolverá a execução completa do projeto de pavimentação, que compreende desde a preparação do terreno, aplicação de camadas de asfalto, até a sinalização horizontal das vias. A solução inclui o fornecimento de todos os materiais necessários, garantias de qualidade durante a execução e a possibilidade de manutenção preventiva durante o período estipulado no contrato. O detalhamento técnico da pavimentação será baseado em normas vigentes e em práticas recomendadas identificadas no levantamento de mercado, assegurando que as especificações atendam aos padrões exigidos, com custos compatíveis aos praticados no mercado, conforme embasado no ETP.

Esta solução está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo a objetivos como a eficiência, a economicidade e o interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 11. A solução proposta representa a alternativa mais adequada técnica, operacional e economicamente, considerando o escopo e as necessidades do projeto, além de estar aderente às metas de desenvolvimento sustentável urbano.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE	1,000	Serviço



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE	1,000	Serviço	5.825.274,03	5.825.274,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.825.274,03 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento que visa, primariamente, ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que isso se mostrar viável e vantajoso para a Administração. Nesta análise, a divisão por itens, lotes ou etapas será considerada tecnicamente possível ao mesmo tempo em que se alinharia com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Deve-se atentar para os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, assegurando que possibilidades de parcelamento não comprometam a eficácia do atendimento das necessidades da Administração.

Na avaliação sobre a possibilidade de parcelamento, verifica-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, tal como indicado no processo administrativo (em lote), pode ser vista como favorável. Tal fragmentação poderá levar ao surgimento de oportunidades para fornecedores especializados em componentes distintos, ampliando assim a competitividade (art. 11). Além disso, a fragmentação do contrato pode facilitar o aproveitamento de mercados locais e gerar importantes ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas, possibilitando requisitos de habilitação proporcionais à capacidade dos fornecedores.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, é importante considerar que a execução integral pode apresentar, em certas ocasiões, vantagens significativas, de acordo com o art. 40, §3º. Uma execução contratual unificada pode garantir economia de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de assegurar a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Deve-se também considerar que tal consolidação poderá respeitar a padronização e, eventualmente, a exclusividade de um fornecedor específico (inciso III), reduzindo riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade na execução de obras ou serviços.

A decisão quanto ao parcelamento ou execução integral influencia a gestão e fiscalização das obrigações contratuais. A execução consolidada pode simplificar a gestão e preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia efetivamente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas.



Entretanto, isso poderia também elevar a complexidade administrativa, sendo necessário avaliar a capacidade institucional e observando sempre os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomendando a alternativa mais vantajosa para a Administração, considera-se a execução integral como a abordagem preferida. Este caminho se alinha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e está sustentado nos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando todos os critérios estabelecidos no art. 40. Tal decisão visa assegurar uma execução eficiente e eficaz, gerando o melhor resultado para a Administração.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE tem como base a necessidade claramente descrita no processo, visando atender às demandas de infraestrutura e melhoria da mobilidade urbana da região, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, observa-se que essa contratação específica não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), refletindo uma necessidade emergente ou não planejada, em virtude de situações imprevistas que exigem resposta rápida por parte da administração pública. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e eficiência são princípios a serem seguidos, e a ausência no PCA é justificada pelas características urgentes da demanda, não previstas no planejamento inicial.

Como ação corretiva para a ausência no PCA, recomenda-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do plano, alinhando as futuras demandas inesperadas aos instrumentos de planejamento adequados. Essa medida garantirá maior coerência e integração ao planejamento geral, possibilitando a gestão de riscos e assegurando transparência e disciplina fiscal nas ações da administração pública. Conforme prevê o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o objetivo é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo ao mesmo tempo a justa competição e incentivando o desenvolvimento sustentável.

Portanto, mesmo que atualmente haja uma ausência formal no PCA, ações estão sendo tomadas para garantir que a contratação contribua de forma significativa para os resultados vantajosos e competitividade desejados (art. 11), garantindo transparência e eficiência no planejamento e execução, além de promover os resultados pretendidos em termos de qualidade e viabilidade econômica.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-



CE são significativos, contribuindo para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução viabilizada pela pesquisa de mercado, a execução deste projeto servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais pela diminuição de retrabalho e pela implementação de processos de pavimentação mais eficientes. A aplicação de técnicas modernas e equipamentos adequados deve otimizar os recursos humanos através de uma melhor alocação e potencial capacitação da equipe responsável, promovendo a racionalização de tarefas. No campo dos recursos materiais, espera-se uma significativa redução de desperdício e subutilização, além da potencial redução de custos unitários ou o aproveitamento de ganhos de escala, que foram sustentados pela pesquisa de mercado e estão alinhados ao princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

Para as entregas contínuas, será recomendado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes de acompanhamento, o que permitirá o monitoramento preciso dos resultados com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas. Estes dados serão cruciais para comprovar os ganhos estimados e para embasar o relatório final da contratação, quando aplicável. Ao justificar o dispêndio público, pretende-se promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo integralmente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais.

Desta forma, este estudo técnico preliminar está em consonância com os objetivos traçados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o comprometimento da Administração com a implementação de soluções que agregam valor e assegurem impactos positivos e mensuráveis. Caso haja dificuldades nas estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, será formulada uma justificativa técnica adequada, submetendo-se às diretrizes propostas nos marcos legais citados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, serão detalhadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos a serem anexados ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação.



de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Segmentar-se-á por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, justificando ser um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para serviços de pavimentação asfáltica no Município de Boa Viagem-CE abrange o exame comparativo entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP é avaliado à luz da necessidade de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, características do objeto que indicam benefícios, como economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, para esta demanda específica, a fase de pavimentação apresenta-se como uma necessidade pontual e bem definida, sem a indicação de entregas fracionadas ou frequência continuada que justifiquem a adoção do SRP.

Economicamente, a contratação tradicional de pavimentação asfáltica mostra-se mais adequada, considerando o levantamento de mercado e a ausência de um Plano de Contratação Anual que potencializaria o SRP com seu planejamento contínuo. A contratação direta facilita a otimização de demandas isoladas e a definição precisa de custos específicos para o projeto em questão, oferecendo segurança jurídica e alinhamento preciso com o escopo das obras propostas. Sob essa perspectiva, o SRP não se encaixa perfeitamente, pois não oferece benefícios claros quando aplicado a serviços que não requerem a distribuição de fornecimentos ao longo do tempo.

Por fim, a segurança jurídica favorecida pela contratação tradicional permite uma eficaz resposta administrativa para demandas bem delineadas, com maior controle sobre o processo licitatório e execução das obras, assegurando que a escolha institui um melhor custo-benefício em prol do interesse público. Dada a ausência de incertezas quanto aos quantitativos e prazos, e as características exclusivas do projeto, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais adequada para o atendimento pleno das necessidades da administração e dos objetivos do contrato, maximizando a eficiência, eficácia e competitividade alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA: 9 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade da adesão de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, a fim de responder à 'Descrição da Necessidade da Contratação', respeitando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da mesma lei. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios será avaliada em termos da necessidade ou permissão para participação consorciada. Isso é particularmente relevante em casos que exigem somatória de capacidades, como em obras de alta complexidade técnica ou serviços que demandam especialidades múltiplas. No entanto, se a natureza do objeto for indivisível ou simples, a participação consorciada poderia ser considerada **incompatível**, especialmente em casos de fornecimento contínuo, onde um único fornecedor pode oferecer maior simplicidade e economicidade conforme dados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

No tocante aos impactos operacionais e administrativos, a participação de consórcios pode resultar em aumento de complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Contudo, pode também trazer benefícios, como maior capacidade financeira dos participantes, com o devido acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, conforme definido no art. 15. É importante balancear essas considerações com a simplicidade e economicidade associadas a um único fornecedor, mantendo em vista os princípios de eficiência e legalidade como descrito no art. 5º. Ao adotar a participação consorciada, é imprescindível que haja compromisso formal de constituição do consórcio, com indicações claras de liderança e responsabilidade solidária, vetando qualquer duplicidade de participação, seja consorciada ou isolada, conforme art. 15.

A proibição de consórcios pode ser considerada **adequada** caso existam riscos que comprometam a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato, conforme artigo 18, §1º, inciso I. A decisão final de vedar ou admitir consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no ETP e nos preceitos do art. 15, assegurando que a escolha seja a mais **adequada** e alinhada aos 'Resultados Pretendidos', mantendo foco na eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes tem como objetivo otimizar o planejamento da contratação para garantir a eficiência e economicidade no uso dos



recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação busca identificar contratos com objetos semelhantes ou relacionados que possam impactar ou ser impactados pela solução proposta. Ao considerar contratações anteriores, em andamento ou planejadas, a Administração pode evitar superposições, aproveitar oportunidades de economia de escala e assegurar que todos os aspectos do projeto sejam bem integrados, promovendo assim uma execução harmoniosa e eficaz.

Na presente análise, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE. Não foram identificados contratos similares em andamento que necessitem de substituição ou ajuste, tampouco há necessidade de sincronizar prazos ou especificações técnicas com outras contratações. Adicionalmente, não há dependência de infraestruturas ou serviços adicionais que possam necessitar ser executados previamente ao serviço de pavimentação proposto.

Conforme observado, a análise demonstra que a contratação não se relaciona diretamente com outras atividades contratadas ou planejadas pela Administração. Portanto, não foram necessários ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Não há indicações de contratações complementares ou interdependentes, salvo eventual identificação em fases posteriores de planejamento. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deve contemplar a continuidade do processo de pavimentação como solução independente, ressaltando a importância de observar qualquer desenvolvimento de contratações futuras que possam surgir e impactar esta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do Município de Boa Viagem-CE prevê possíveis impactos ambientais pela geração de resíduos e consumo de recursos energéticos ao longo do ciclo de vida do objeto. Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado realizado, destaca-se a importância de assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. O ciclo de vida deste serviço pode impactar na emissão de gases poluentes e uso intensivo de recursos materiais, sendo essencial avaliar soluções sustentáveis como a aplicação de uma análise detalhada de ciclo de vida. Tal avaliação visa assegurar o planejamento sustentável da obra, conforme o art. 12. As medidas mitigadoras sugeridas incluem a utilização de insumos e materiais com certificação de eficiência, como o selo Procel A, se aplicável, e a implementação de logística reversa para os resíduos gerados durante a execução do projeto, particularmente aqueles associados a componentes não biodegradáveis. A mitigação equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental, mantendo a competitividade e a proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o art. 11. É fundamental que a implementação das medidas seja viável dentro das capacidades administrativas do município, inclusive



considerando possíveis exigências de licenciamento ambiental, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que estas medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e assegurar o atingimento dos resultados pretendidos, promovendo, assim, sustentabilidade e eficiência, conforme os princípios gerais do art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após extensa análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município de Boa Viagem-CE é viável e vantajosa. Esta conclusão adere ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público destacados no art. 5º da mesma Lei.

Baseando-se na pesquisa de mercado, identificaram-se soluções que acomodam adequadamente as necessidades da Administração, onde as estimativas de quantidade e valor se mostram compatíveis com os preços praticados atualmente no setor. Observou-se, também, que os possíveis fornecedores oferecem condições favoráveis de execução e que há potencial para a exploração de economia de escala.

A solução proposta atende aos critérios de economicidade, viabilizando a aplicação eficiente dos recursos, ao passo que as medidas de mitigação de riscos e a sustentabilidade foram consideradas adequadamente, assegurando coerência com o planejamento estratégico e a vantajosidade da contratação, segundo o art. 11 da Lei de Licitações.

Apesar da ausência de um plano de contratação anual para o presente processo, conforme observado nas Informações Iniciais, os resultados pretendidos e o alinhamento com o planejamento estratégico geral justificam a continuidade do processo de contratação. Recomenda-se a sua realização, destacando que as decisões apresentadas deverão ser incorporadas ao processo como orientação para a autoridade competente.

Caso se identifique insuficiência de dados durante a execução contratual ou riscos previamente não mapeados, propõe-se que ações corretivas sejam avaliadas e implementadas, garantindo assim a realização eficaz do objeto pactuado. Essa análise final consolida a lógica subjacente do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), servindo como base para decisões gerenciais futuras.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA:12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





Boa Viagem / CE, 6 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 223-958-8429
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

